

RESOLUÇÃO Nº 62/03-CEPE

Estabelece normas gerais únicas para os cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado acadêmico, mestrado profissional e doutorado) da Universidade Federal do Paraná.

EXTENSÃO da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, consubstanciado no disposto no processo nº 9379/03-15 e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I Da Constituição e Objetivos

Art. 1º - Os programas de pós-graduação *stricto sensu* têm por objetivo ampliar e aprofundar a formação adquirida na graduação, conduzindo à obtenção de grau acadêmico de mestre ou doutor.

Art. 2º - Os programas de pós-graduação *stricto sensu* compreendem dois níveis hierarquizados de formação: mestrado e doutorado.

§ 1º - O mestrado não constitui obrigatoriamente requisito prévio para inscrição no curso de doutorado.

§ 2º - Os cursos de mestrado poderão ter seus currículos organizados na forma de mestrado acadêmico ou mestrado profissional, de acordo com suas características e vocações específicas, que devem ser explicitadas quando da apresentação do projeto do curso.

§ 3º - O mestrado acadêmico e o doutorado visam ao aprofundamento de conceitos, o conhecimento de métodos e técnicas de pesquisa científica, tecnológica ou artística e a formação de recursos humanos para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa.

§ 4º - O mestrado profissional tem caráter de terminalidade e especificidade, visando o desenvolvimento de pesquisa voltada para a aplicação profissional.

§ 5º - Os cursos de mestrado e de doutorado poderão compartilhar suas disciplinas em nível de pós-graduação *stricto sensu*, a critério do colegiado do programa.

§ 6º - Os programas de pós-graduação *stricto sensu* poderão, obedecidas as normas fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, estender seus cursos na forma de mestrado e doutorado interinstitucionais, desde que sejam mantidos os mesmos níveis de qualidade e de exigência do mestrado e do doutorado regulares e desde que tenham sido os projetos autorizados pelas agências reguladoras de fomento.

§ 7º - Não serão oferecidos cursos de mestrado ou doutorado fora da sede, nem mediante convênio com instituições estrangeiras, salvo se autorizados pelas agências reguladoras de fomento.

§ 8º - Os programas de pós-graduação que ofertarem o curso de doutorado poderão oferecer também estágios de pós-doutoramento, que serão regulados por resolução específica do CEPE.

Art. 3º - Na organização dos cursos de pós-graduação serão observados os seguintes princípios gerais:

- a) flexibilidade curricular, que atenda à diversidade de tendências do conhecimento e ofereça amplas possibilidades de aprimoramento científico, técnico e cultural;
- b) abertura a candidatos com diferentes formações profissionais, a critério do colegiado e observado o processo de seleção.

CAPÍTULO II

Da Coordenação e Administração dos Programas

Art. 4º - A coordenação didática e administrativa dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* compreende o colegiado e a coordenação do programa.

§ 1º - Os programas de pós-graduação em nível de mestrado e de doutorado de uma mesma área de conhecimento terão um mesmo colegiado e uma mesma coordenação.

§ 2º - As coordenações de curso do mesmo setor ou área de conhecimento poderão ser agrupadas administrativamente e dividir espaço comum.

§ 3º - Cada setor acadêmico da UFPR definirá a forma de representação da pós-graduação no Conselho Setorial, sendo recomendável a manutenção de um equilíbrio entre a representação dos cursos de graduação e de pós-graduação.

§ 4º - Os setores poderão compor Câmaras ou Comitês Setoriais de Pós-Graduação, que trabalharão de forma articulada com os Comitês Setoriais de Pesquisa e atuarão como instâncias de integração dos programas de pós-graduação com a direção do setor, os departamentos e as coordenações de cursos de graduação.

SEÇÃO I Do Colegiado do Programa

Art. 5º - O colegiado é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do curso e sua constituição deverá contemplar a diversidade de atuação do corpo docente e discente pertencentes aos programas. Sua composição, prevista nas normas internas dos programas, terá a participação de, no mínimo:

- a) do coordenador, que é seu presidente;
- b) do vice-coordenador;
- c) de pelo menos um representante de cada área de concentração ou de linha de pesquisa, portador de título de doutor ou grau equivalente e escolhido por seus pares de área dentre os professores credenciados do curso;
- d) representantes discentes, em número equivalente a 1/5 (um quinto) do total dos membros do colegiado, desprezada a fração, eleitos pelos alunos matriculados no programa.

Art. 6º - A eleição das representações será convocada pelo coordenador e realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 1º - Os docentes que integram o colegiado terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - Os representantes discentes terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 3º - As representações docente e discente terão titulares e suplentes escolhidos nas mesmas condições.

§ 4º - Perderá o mandato o representante titular ou que esteja no exercício da titularidade que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a 5 (cinco) alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada por escrito ao colegiado.

Art. 7º - O colegiado do programa se reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre e extraordinariamente mediante convocação do coordenador encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou a pedido escrito de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único – As votações se farão por maioria simples, observado o *quorum* correspondente.

Art. 8º - Compete ao colegiado:

- a) orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do programa;
- b) propor aos departamentos a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem os currículos dos cursos;
- c) encaminhar à PRPPG os ajustes ocorridos nos currículos dos cursos, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do art. 17 desta Resolução;
- d) sugerir aos departamentos medidas úteis ao desenvolvimento do programa;
- e) decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;
- f) promover a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização do programa dos cursos;
- g) acompanhar as atividades dos departamentos no programa e dar-lhes ciência das principais decisões tomadas pelo colegiado;
- h) propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- i) aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em lei;
- j) aprovar a banca examinadora perante a qual o aluno prestará exame de qualificação;
- k) apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do curso;
- l) aprovar a banca examinadora da dissertação de mestrado e da tese de doutorado;
- m) elaborar as normas internas e delas dar publicidade a todos os estudantes e professores do curso;
- n) homologar projetos de pesquisa, projetos de dissertação ou tese dos alunos de mestrado e doutorado;
- o) recomendar aos departamentos a indicação ou substituição de docentes;
- p) definir normas de aplicação de recursos concedidos ao curso e delas dar publicidade aos alunos e todos os docentes credenciados no curso;
- q) estabelecer critérios para admissão de novos alunos e indicar a comissão de seleção;
- r) estabelecer critérios de credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos integrantes do corpo docente;
- s) analisar o desempenho acadêmico dos alunos e, se necessário, determinar seu desligamento do curso;
- t) decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;
- u) traçar metas de desempenho acadêmico de professores e alunos;
- v) aprovar as comissões propostas pela coordenação;
- w) definir as atribuições da secretaria do programa.

SEÇÃO II Do Coordenador e Vice-Coordenador

Art. 9º - O coordenador e o vice-coordenador dos programas de pós-graduação serão escolhidos pelos professores, alunos e servidores técnico-administrativos do programa em eleição convocada pelo coordenador.

§ 1º - Terão direito a votar os professores permanentes e participantes do programa.

§ 2º - A forma de participação de professores, alunos e servidores técnico-administrativos deverá obedecer ao estabelecido pelo Conselho Universitário.

§ 3º - O coordenador e o vice-coordenador deverão ser portadores de título de doutor e trabalhar em regime de dedicação exclusiva ou tempo integral na UFPR.

§ 4º - O coordenador e o vice-coordenador terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução imediata.

§ 5º - O vice-coordenador substituirá o coordenador nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, até o término do mandato, e com ele colaborará nas atividades de direção e de administração do curso.

§ 6º - Não será permitido o acúmulo do cargo de coordenador de programa de pós-graduação *stricto sensu* com outros cargos de direção ou representação em Conselho Superior, salvo o caso específico de representação dos programas de pós-graduação.

Art. 10 - Compete ao coordenador do programa:

- a) coordenar a execução programática do programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- b) exercer a direção administrativa do programa;
- c) dar cumprimento às decisões do colegiado do curso e dos órgãos superiores da Universidade;
- d) convocar e presidir as reuniões do colegiado do programa;
- e) remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o relatório anual das atividades do programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- f) zelar pelos interesses do programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;
- g) convocar e presidir a eleição dos membros do colegiado, do coordenador e do vice-coordenador do programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais, aos departamentos e à PRPPG no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;
- h) organizar o calendário e tratar com os departamentos a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do programa;

- i) propor a criação de comissões no programa;
- j) representar o programa em todas as instâncias;
- k) exercer outras funções especificadas pelo colegiado do programa.

SEÇÃO III Da Secretaria

Art. 11 - A secretaria dos programas será de responsabilidade do secretário, cujas incumbências serão definidas pelo Colegiado.

CAPÍTULO III Do Regime Didático-Científico

SEÇÃO I Da Criação dos Programas

Art. 12 - A proposta de criação de programa de pós-graduação *stricto sensu* deverá ser estruturada na forma prevista no Anexo deste Regimento e encaminhada à PRPPG após a aprovação prévia pelas plenárias departamentais e conselhos setoriais.

§ 1º - A PRPPG emitirá parecer técnico sobre a proposta e a encaminhará aos colegiados superiores para parecer final.

§ 2º - Tratando-se de curso interdisciplinar ou relacionado a outro já existente, o colegiado deste e os departamentos envolvidos deverão ser consultados.

Art. 13 - O programa só poderá iniciar suas atividades depois de sua aprovação pelos conselhos superiores da UFPR.¹

Parágrafo único – Até a aprovação pelas agências reguladoras e autorização de funcionamento ou reconhecimento, será permitida a realização de apenas um processo seletivo para ingresso no programa, cujos alunos deverão ter ciência de tal condição.²

Art. 14 - O pedido de credenciamento do programa será encaminhado aos órgãos reguladores pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) até, no máximo, 60 (sessenta) dias após a aprovação pelos conselhos superiores da UFPR.³

¹ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 82/03-CEPE, de 10 de outubro de 2003, publicada em 16 de outubro de 2003.

² Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 82/03-CEPE, de 10 de outubro de 2003, publicada em 16 de outubro de 2003.

³ Nova redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 82/03-CEPE, de 10 de outubro de 2003, publicada em 16 de outubro de 2003.

SEÇÃO II

Das Áreas de Concentração e das Linhas de Pesquisa

Art. 15 - Os programas de pós-graduação serão identificados com base em áreas de conhecimento, áreas de concentração e linhas de pesquisa que representem os focos de atuação do corpo docente e discente.

§ 1º - A criação e a alteração de áreas de concentração deverão ser propostas pelo colegiado do programa e encaminhadas para análise da PRPPG.

§ 2º - Em caso de parecer desfavorável da PRPPG, a proposta de criação ou alteração de áreas de concentração deverá ser encaminhada ao CEPE para parecer final.

Art. 16 - As linhas de pesquisa devem caracterizar a atuação dos professores permanentes, participantes e visitantes do curso e devem ser enquadradas nas áreas de concentração, com a possibilidade de integrarem mais de uma área de concentração.

SEÇÃO III

Do Currículo e das Disciplinas

Art. 17 - Os currículos dos cursos de mestrado e de doutorado, inicialmente aprovados pelo CEPE na forma de resoluções, poderão ser aperfeiçoados através de duas modalidades de alterações curriculares:

- a) reformulação curricular, que compreende um processo amplo de reestudo sobre a organização curricular em vigência, com proposta de mudança no eixo de formação do aluno;
- b) ajuste curricular, que consiste em pequenas modificações, restritas a sanarem eventuais erros ou omissões detectados no currículo em vigor, à criação de disciplinas optativas e linhas de pesquisa, à alteração de conteúdo de disciplinas e à redistribuição de sua carga horária.

§ 1º - A proposta de reformulação curricular, a ser apreciada e aprovada pelo CEPE, para sua validade, deverá estar acompanhada dos elencos de disciplinas de pós-graduação dos departamentos envolvidos e de parecer técnico da PRPPG.

§ 2º - O colegiado do programa poderá decidir e implementar ajustes curriculares, os quais serão informados à PRPPG no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da sua implementação, acompanhados das justificativas e das atas das reuniões do próprio colegiado e dos departamentos em que foram discutidos e aprovados.

§ 3º - No caso de ajustes curriculares, a PRPPG atualizará os elencos de disciplinas dos cursos.⁴

§ 4º - A reformulação curricular, aprovada nos termos do § 1º, entrará em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação, resguardado o direito à periodização.

Art. 18 - As matérias estudadas nos cursos serão agrupadas em disciplinas e ministradas sob forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos.

Art. 19 - O currículo deverá integralizar no mínimo 18 (dezoito) créditos em disciplinas para o mestrado e 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas para o doutorado.

Art. 20 - Cada disciplina terá uma carga horária definida pelo respectivo departamento, a qual será expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de natureza teórica, a 30 (trinta) horas de atividades de natureza prática e a 45 (quarenta e cinco) horas de atividades programadas.

Art. 21 - O currículo de um curso de pós-graduação *stricto sensu* é composto por um conjunto de disciplinas caracterizadas por código, denominação, pré-requisito (se houver), carga horária, número de créditos, periodicidade, ementa e corpo docente.

§ 1º - As disciplinas serão classificadas em disciplinas de domínio conexo ou específico de cada área de concentração, bem como disciplinas obrigatórias ou optativas.

§ 2º - As disciplinas obrigatórias, quando existirem, constituirão o mínimo necessário à qualificação e serão definidas pelo colegiado do programa.

§ 3º - A critério do colegiado do programa de pós-graduação, disciplinas de graduação poderão ser cursadas, sem direito a créditos, por alunos de formação básica diferente da área de formação profissional específica do curso ou como matérias niveladoras de conhecimento, na forma de disciplinas isoladas.

§ 4º - A estrutura curricular deverá ser organizada de modo a conferir flexibilidade e atender aos alunos em seus interesses.

Art. 22 - Nos pedidos de equivalência de disciplinas, a critério do colegiado do programa, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de mestrado ou doutorado integrantes do sistema nacional de Pós-Graduação, desta ou de outra instituição, desde que sejam compatíveis com o plano de estudo do aluno, que não ultrapassem 50 (cinquenta) por cento dos créditos necessários em disciplinas e que

⁴ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 96/06-CEPE, de 27 de outubro de 2006, publicada em 22 de dezembro de 2006.

tenham sido cursadas no máximo até 05 (cinco) anos antes da solicitação de equivalência na UFPR.

§ 1º - As disciplinas serão consideradas equivalentes, a critério do Colegiado, quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária.

§ 2º - As disciplinas sem equivalência, mas de conteúdo compatível com a área de concentração do programa de pós-graduação, poderão ter seus créditos admitidos pelo colegiado. Estes serão computados como de disciplinas de conteúdo variável com carga horária equivalente.

§ 3º - A critério do colegiado do programa e obedecidas as equivalências, os créditos de mestrado poderão ser aproveitados para o doutorado, sem limite numérico, mantendo-se idêntico enquadramento dentro da estrutura curricular.

§ 4º - A critério do colegiado do programa, disciplinas isoladas de pós-graduação cursadas em programas da UFPR poderão ser aproveitadas pelo aluno, limitadas a 50% do total dos créditos oferecidos no curso.⁵

Art. 23 - O colegiado do programa poderá atribuir créditos a estudos não previstos na estrutura curricular, em valor não superior a 05 (cinco) em curso de mestrado e a 10 (dez) em doutorado.

Art. 24 - O aluno poderá ser excepcionalmente dispensado de disciplinas pelo colegiado do programa, após análise de seu currículo e avaliação do conhecimento específico relacionado.

Art. 25 - As disciplinas de pós-graduação terão um código alfanumérico composto por duas letras e três algarismos, em que a primeira letra identifica o setor; a segunda, o departamento, e o primeiro algarismo (sempre 07 {sete} ou 08 {oito}), a disciplina.

SEÇÃO IV **Da Prática de Docência**

Art. 26 - A prática de docência constituirá disciplina do currículo dos cursos de mestrado e de doutorado, tendo caráter obrigatório para os alunos bolsistas da Demanda Social/CAPES e do CNPq e caráter optativo para os demais.

§ 1º - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos alunos de pós-graduação na prática de docência não cria vínculo empregatício nem será remunerada.

⁵ Incluído pela Resolução nº 07/04-CEPE, de 20 de fevereiro de 2004, publicada em 2 de março de 2004.

§ 2º - O orientador deverá requerer a matrícula de seu orientando na disciplina de Prática de Docência, anexando um plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o aluno irá atuar.

§ 3º - Caberá ao professor responsável pela disciplina, acompanhar, orientar e avaliar o estagiário, emitindo um parecer sobre o seu desempenho e recomendando (ou não) ao colegiado do programa de pós-graduação a sua aprovação ao término das atividades da disciplina de Prática de Docência.

§ 4º - É vedado aos alunos matriculados na disciplina de Prática de Docência assumir a totalidade das atividades de ensino, ou realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados ou atuarem sem supervisão docente ou conferirem notas aos alunos.

§ 5º - Os alunos de mestrado poderão totalizar até 03 (três) créditos e os alunos de doutorado até 06 (seis) créditos nesta disciplina, através de matrículas sucessivas para integralização curricular, a critério do Colegiado.

§ 6º - Deverão constar no histórico escolar do aluno de pós-graduação, além das especificações relativas à disciplina de Prática de Docência, os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado: identificação/nome da disciplina, nome do curso, número de créditos, ano e semestre letivos em que a disciplina foi ministrada.

Art. 27 - A Prática de Docência deverá figurar no elenco de disciplinas dos departamentos interessados na forma de até 02 (duas) disciplinas, uma com 01 (um) crédito outra com 02 (dois) créditos.

SEÇÃO V Do Credenciamento de Professores

Art. 28 - O credenciamento e o reconhecimento de professores dos programas de pós-graduação deverão ser aprovados pelos respectivos colegiados, de acordo com critérios de produtividade estabelecidos nas normas internas de cada Programa.

Art. 29 - Os professores a serem credenciados poderão candidatar-se individualmente ou poderão ser indicados pelas áreas de concentração ou linhas de pesquisa.

§ 1º - O candidato a professor ou orientador de programa de pós-graduação *stricto sensu* deverá ser portador do título de doutor e deverá submeter o seu *curriculum vitae*, gerado através da Plataforma Lattes do CNPq, à apreciação do Colegiado.

§ 2º - A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Colegiado através de ofício que explicita os motivos e a categoria de enquadramento solicitado, de acordo com o disposto no art. 30 desta Resolução.

§ 3º - A existência do currículo Lattes e do registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos do CNPq, bem como o compromisso do docente em prestar informações para o preenchimento do relatório anual DATACAPES, são pré-requisitos para o ingresso e para a permanência no programa de pós-graduação como docente credenciado.

Art. 30 - Os professores credenciados junto ao programa serão classificados nas seguintes categorias:

- a) professores permanentes são componentes do quadro efetivo da UFPR em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, que atuam no programa de forma direta, intensa e contínua, formando o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino e orientação, assim como desempenham as funções administrativas, quando for o caso;
- b) professores participantes são docentes da ativa ou professores aposentados vinculados ao programa através de programas institucionais, e profissionais vinculados à UFPR por meio de convênios, que contribuem para o programa de forma complementar, ministrando disciplinas, orientando dissertação ou tese e colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham uma carga intensa e permanente de atividades no programa;
- c) professores visitantes caracterizam-se por estarem vinculados a outras instituições de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no exterior, e por se encontrarem à disposição da UFPR por um período contínuo e determinado, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do programa de pós-graduação.

§ 1º - O detalhamento dos requisitos para o credenciamento em uma ou outra das categorias acima será definido pelo Colegiado nas Normas Internas do Programa.

§ 2º - Em caráter excepcional, poderão ser convidados para ministrarem seminários, aulas e palestras, profissionais que desempenhem atividades relacionadas à(s) área(s) de concentração ou linhas de pesquisa dos programas, desde que aprovados pela PRPPG.

SEÇÃO VI **Das Vagas**

Art. 31 - O número de vagas de cada curso será fixado pelo colegiado do programa, em função dos seguintes fatores:

- a) número e categoria de professores orientadores disponíveis nas áreas de concentração e linhas de pesquisa, observada a relação estabelecida pela área orientador/orientando;
- b) espaço físico e infra-estrutura de pesquisa.

Art. 32 - As vagas ofertadas pelos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFPR serão divulgadas em edital elaborado pelas coordenações, no qual constarão os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes.

§ 1º - Em caso de vagas remanescentes, poderá ser feita nova seleção em prazos também definidos pelo colegiado do curso.

§ 2º - Em qualquer situação, as inscrições deverão permanecer abertas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - As coordenações dos programas deverão encaminhar à PRPPG uma cópia do edital a que se refere o *caput* deste artigo.

SEÇÃO VII Da Seleção e Admissão

Art. 33 - No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deverá apresentar à secretaria do programa os seguintes documentos:

- a) requerimento de inscrição;
- b) para o mestrado, cópia do diploma do curso de graduação reconhecido pelo MEC, ou declaração de estar cursando o último período do curso de graduação reconhecido;
- c) para o doutorado, quando couber, cópia do diploma ou documento comprobatório de conclusão do mestrado, obtido em curso reconhecido pela agência reguladora de fomento;
- d) histórico escolar do curso de graduação reconhecido pelo MEC, para inscrição no mestrado, e deste, quando couber, para inscrição no doutorado;
- e) *curriculum vitae* documentado;
- f) projeto de pesquisa ou proposta de investigação, conforme definido no edital do processo de seleção do programa;
- g) documentos pessoais: cópia da carteira de identidade, CPF e fotocópia da folha de identificação do passaporte e do visto de permanência no país quando estrangeiro.

Parágrafo único – Em caso de programas que têm exigências específicas de inscrição ou nos quais não há a exigência de formação de mestrado para inscrição no doutorado, compete ao colegiado a adequação destes requisitos, que devem ser explicitados nas normas internas.

Art. 34 - Para admissão e/ou obtenção do título pretendido, o candidato deverá satisfazer, pelo menos, às seguintes exigências:⁶

- a) ser aprovado em processo seletivo instituído pelo colegiado do programa e em teste de suficiência em língua estrangeira moderna, em uma ou duas línguas estrangeiras modernas;
- b) o candidato estrangeiro, além de cumprir o item acima mencionado, deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa, mediante aprovação em teste elaborado pelo Departamento de Linguística, Letras Clássicas e Vernáculas (DLLCV), de acordo com o disposto nos artigos 38 e 77 desta Resolução.

Parágrafo único – Além das exigências mencionadas no *caput* deste artigo para obtenção do título pretendido, faz-se necessário o cumprimento das exigências constantes nos artigos 73 e 74 desta Resolução.

Art. 35 - Constituirão títulos preferenciais na análise do curriculum vitae:

- a) certificado de especialização, aperfeiçoamento ou equivalente;
- b) diploma de mestrado, onde couber, no caso de inscrição para o doutorado;
- c) publicação de trabalhos em periódicos especializados, comprovados por fotocópias ou separatas;
- d) históricos escolares de cursos de graduação e pós-graduação;
- e) tempo de efetivo exercício de magistério superior;
- f) experiência em pesquisa científica, artística e afins;
- g) experiência profissional na área de concentração;
- h) bolsas de estudos/pesquisa recebidas.

Parágrafo único – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação poderá requerer outros títulos preferenciais, estabelecendo a hierarquia na apreciação.

Art. 36 - Para análise e avaliação dos candidatos inscritos, o colegiado do programa constituirá comissão examinadora composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente dentre os integrantes do corpo docente do programa, de acordo com as normas internas definidas pelo colegiado do programa.

§ 1º - O processo de avaliação adotado pelo Colegiado do Programa deverá estar informado no edital de seleção.

§ 2º - As vagas, divulgadas em edital, serão preenchidas pelos candidatos habilitados, relacionados em ordem decrescente de média final, até o número limite de vagas existentes no programa, na área de concentração, na linha de pesquisa ou por orientador, conforme previamente definido pelo colegiado no edital de abertura de vagas.

⁶ Alterado pela Resolução nº 38/05-CEPE, de 16 de setembro de 2005, publicada em 22 de setembro de 2005.

Art. 37 - A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos será efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

Art. 38 - Os testes de suficiência em língua estrangeira (alemão, espanhol, francês, inglês e italiano) são disciplinados pelos colegiados dos programas de pós-graduação e deverão constar do histórico escolar do aluno.⁷

§ 1º O teste de proficiência em Língua Portuguesa será elaborado, aplicado e corrigido de acordo com instrução normativa a ser estabelecida pelo DLLCV.

§ 2º Para efeito desta Resolução estende-se por teste de suficiência em língua o que se realiza com o objetivo específico de verificar se o aluno é suficiente em leitura compreensiva de textos de divulgação científica ou retirados de revistas científicas.

§ 3º Para efeito desta Resolução, entende-se por proficiência em língua o teste que verifica se o aluno domina quatro competências: compreensão oral, compreensão escrita, expressão oral e expressão escrita, demonstrando capacidade de comunicação no idioma desejado.⁸

§ 4º Os testes de suficiência em língua estrangeira poderão ser elaborados, a critério do colegiado do programa de pós-graduação, pelo Departamento de Letras Estrangeiras Modernas (DELEM) ou por comissão própria designada pelo colegiado.⁹

§ 5º Compete ao colegiado do programa de pós-graduação indicar a(s) língua(s) estrangeira(s) e a área de conhecimento para as quais a suficiência constitui exigência para admissão ao programa e/ou para obtenção do título pretendido.¹⁰

§ 6º Os programas cujos colegiados optarem por realizar os exames no processo de seleção, deverão estabelecer e divulgar os critérios para a elaboração, aplicação, correção e aprovação dos testes de suficiência em língua estrangeira moderna, bem como emitir a respectiva declaração.¹¹

§ 7º Os programas cujos colegiados optarem por testes de suficiência elaborados pelo DELEM, anunciarão até 31 de agosto de cada ano as datas dos exames para o ano

⁷ Alterado pela Resolução nº 38/05-CEPE, de 16 de setembro de 2005, publicada em 22 de setembro de 2005.

⁸ Alterado pela Resolução nº 38/05-CEPE, de 16 de setembro de 2005, publicada em 22 de setembro de 2005.

⁹ Alterado pela Resolução nº 38/05-CEPE, de 16 de setembro de 2005, publicada em 22 de setembro de 2005.

¹⁰ Alterado pela Resolução nº 38/05-CEPE, de 16 de setembro de 2005, publicada em 22 de setembro de 2005.

¹¹ Alterado pela Resolução nº 38/05-CEPE, de 16 de setembro de 2005, publicada em 22 de setembro de 2005.

seguinte, duas vezes ao ano, como segue: segunda quinzena dos meses de abril e outubro.¹²

§ 8º No caso do parágrafo anterior caberá ao DELEM, através de instrução normativa, o estabelecimento de calendário de exames, critérios para a aprovação nos testes de suficiência em língua estrangeira moderna e a emissão do certificado.¹³

§ 9º O teste de suficiência em língua estrangeira deverá ser respondido na língua portuguesa.¹⁴

§ 10. Os candidatos que possuam certificados de suficiência ou proficiência na língua estrangeira escolhida pelo programa estarão dispensados do teste de suficiência, desde que o colegiado do programa estabeleça critérios de equivalência quanto aos testes de suficiência em língua estrangeira.¹⁵

Art. 39 - A critério do colegiado do programa, poderão ser aceitas transferências de alunos de outros programas de pós-graduação similares, observadas as demais exigências das presentes normas e daquelas estabelecidas pelo próprio programa.

SEÇÃO VIII

Da Matrícula e Inscrição nas Disciplinas

Art. 40 - O candidato aprovado no processo de seleção deverá requerer sua matrícula no programa nos prazos fixados pelo Colegiado.

Art. 41 - O aluno matriculado deverá requerer inscrição em disciplinas de acordo com seu plano de estudos e com conhecimento de seu orientador ou comissão de orientação, conforme as normas de cada programa.

Art. 42 - O aluno deverá, no início de cada período letivo, ratificar sua matrícula.

Parágrafo único – A não ratificação da matrícula no prazo fixado acarretará automaticamente o cancelamento ou o jubramento do aluno, por ato do coordenador.

¹² Alterado pela Resolução nº 38/05-CEPE, de 16 de setembro de 2005, publicada em 22 de setembro de 2005.

¹³ Alterado pela Resolução nº 38/05-CEPE, de 16 de setembro de 2005, publicada em 22 de setembro de 2005.

¹⁴ Alterado pela Resolução nº 38/05-CEPE, de 16 de setembro de 2005, publicada em 22 de setembro de 2005.

¹⁵ Alterado pela Resolução nº 38/05-CEPE, de 16 de setembro de 2005, publicada em 22 de setembro de 2005.

Art. 43 - O aluno poderá solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas durante a primeira metade de sua programação, apresentando justificativa e concordância do professor orientador.

§ 1º - Poderá haver, por recomendação ou com a concordância do professor orientador, substituição de disciplinas antes de transcorrido 1/5 (um quinto) da programação.

§ 2º - Caberá ao colegiado do programa acatar ou não a justificativa para cancelamento e substituição de disciplinas.

Art. 44 - O aluno poderá requerer até 02 (dois) afastamentos do curso através de pedido de trancamento de matrícula, que deverá ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo colegiado à vista de motivo justo devidamente comprovado.

§ 1º - O aluno só terá direito a requerer o trancamento de matrícula após ter concluído 40 (quarenta) por cento dos créditos em disciplinas necessários para a integralização do curso.

§ 2º - O trancamento de matrícula suspenderá a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

§ 3º - O período de trancamento de matrícula, somado os dois afastamentos, não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 45 - Poderão ser aceitas inscrições de alunos oriundos de outros programas de pós-graduação em disciplinas dos cursos, a critério do colegiado de cada programa, os quais ficarão submetidos ao mesmo processo de avaliação dos alunos regulares, desde que haja vaga na disciplina.

Art. 46 - As disciplinas cursadas antes da admissão como aluno regular não poderão ser validadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 47 - No início de cada período letivo, os pedidos de inscrição em disciplinas serão apreciados pelo colegiado do Programa.

SEÇÃO IX

Do Professor Orientador e Comitê de Orientação

Art. 48 - O aluno deverá ter a supervisão de um professor orientador.

§ 1º - A critério do colegiado do programa e em havendo interesse do orientador e/ou do orientando, poderá ser instituído um comitê de orientação ou comitê científico, cujos membros poderão ser substituídos.

§ 2º - A atividade de co-orientação será reconhecida pelas coordenações de programa, desde que o nome do co-orientador seja indicado formalmente pelo orientador ao colegiado através de ofício.

§ 3º - O colegiado poderá homologar a indicação de co-orientador ou determinar a substituição do orientador, além de substituir membros do comitê de orientação, em casos específicos definidos nas normas internas do curso.

Art. 49 - Os orientadores e os membros do comitê de orientação deverão ser portadores do grau de doutor ou equivalente e suas indicações deverão ser aprovadas pelo colegiado do programa.

Parágrafo único – Excepcionalmente, o colegiado poderá aprovar o professor com titulação de mestre como co-orientador ou integrante de comitê de orientação.

Art. 50 - Compete ao professor orientador e ao comitê de orientação:

a) supervisionar o aluno na organização do seu plano de estudos e na preparação do seu projeto de dissertação ou tese;

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO • RESOLUÇÃO Nº 62/03-CEPE **17**
- 28

b) assistir o estudante em sua formação;

c) determinar ao aluno, se necessário, a realização de cursos, disciplinas, atividades ou estágios específicos que forem julgados indispensáveis à sua formação profissional, bem como à titulação almejada, com ou sem direito a créditos;

d) assistir o aluno na elaboração da dissertação ou tese;

e) promover a integração do aluno em projeto de pesquisa no curso;

f) recomendar ao colegiado o desligamento do aluno, quando motivado por insuficiência de produção.

SEÇÃO X Do Aproveitamento e Prazos

Art. 51 - Nas disciplinas, o aproveitamento dos alunos será avaliado por meio de provas e trabalhos escolares e será expresso de acordo com os seguintes conceitos para aprovação e efeito acadêmico:

A = Excelente = 9,0 a 10,0

B = Bom = 8,0 a 8,9

C = Regular = 7,0 a 7,9

D = Insuficiente = zero a 6,9

§ 1º - Será considerado aprovado nas disciplinas o aluno que lograr os conceitos A, B ou C.

§ 2º - O docente responsável pela disciplina terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da conclusão da disciplina, para comunicar os conceitos obtidos pelos alunos, sob pena de instauração de processo disciplinar.

§ 3º - Todos os conceitos e notas obtidos pelo aluno deverão constar do histórico escolar.

§ 4º - O aluno poderá requerer revisão da avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos após a publicação dos resultados.

Art. 52 - O aluno poderá ter até 2 (dois) conceitos D em seu histórico escolar, desde que em disciplinas não obrigatórias. Se o limite indicado for ultrapassado, sua matrícula no curso estará automaticamente cancelada.

Parágrafo único – No caso de conceito D em uma ou duas disciplinas, o aluno poderá cursá-las novamente com o objetivo de alcançar melhor conceito.

Art. 53 - A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75 (setenta e cinco) por cento, sendo que o aluno não poderá ter reprovado por faltas em mais de duas disciplinas.

Parágrafo único – Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o aluno estará reprovado na disciplina. Para efeito do disposto no artigo anterior, será atribuído conceito D à disciplina.

Art. 54 - O prazo de duração do curso de mestrado não deverá exceder 24 (vinte e quatro) meses e o de doutorado 48 (quarenta e oito) meses, incluídas a elaboração e defesa de dissertação ou de tese.

§ 1º - Os alunos transferidos, de acordo com o art. 39 desta Resolução, terão seu tempo contado a partir do ingresso em seu curso de origem.

§ 2º - O prazo para a conclusão do curso de mestrado poderá ser prorrogado pelo colegiado por, no máximo, 6 (seis) meses, à vista de justificativa apresentada pelo aluno e aprovada pelo orientador ou comitê orientador.

§ 3º - A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram suas matrículas trancadas nos termos do art. 44 desta Resolução.

§ 4º - O descumprimento dos limites de prazos definidos neste artigo implicará no desligamento do aluno, por ato do Colegiado.

Art. 55 - Os desligamentos serão considerados medidas extremas que só poderão ser adotadas pelos colegiados dos programas depois de esgotadas as possibilidades de superação dos problemas enfrentados no desenvolvimento dos projetos e/ou na relação orientando/orientador.

§ 1º - A decisão do desligamento deverá ser comunicada formalmente ao estudante e ao orientador através de correspondência datada e assinada pelo coordenador do programa.

§ 2º - O estudante e o orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins o AR de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

SEÇÃO XI Do Projeto, Dissertação e Tese

Art. 56 - O projeto de dissertação ou tese, uma vez aprovado pelo orientador ou comitê de orientação, deverá ser homologado pelo colegiado do programa.

§ 1º - O projeto deverá especificar o título, os objetivos, as justificativas, a revisão de literatura, a metodologia, o cronograma e a viabilidade.

§ 2º - O prazo para a entrega da versão final do projeto de dissertação ou tese na secretaria do programa deve ser definido nas normas internas do programa.

Art. 57 - Na dissertação, o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico e capacidade de pesquisa, de sistematização e de expressão.

Art. 58 - A tese, que visará à produção do conhecimento, deverá oferecer contribuição original e significativa à área de estudo em que for desenvolvida.

Art. 59 - Concluída a dissertação ou tese, e com autorização do professor orientador ou do comitê de orientação que poderá, a critério do Colegiado de cada programa, sugerir ao Colegiado nomes dos integrantes da banca examinadora bem como data e horário para defesa, o aluno requererá, até 30 (trinta) dias antes do término do seu prazo para conclusão do curso, a defesa do trabalho de conclusão à coordenação.

§ 1º - Junto com o requerimento deverão ser entregues 05 (cinco) exemplares impressos da dissertação ou 07 (sete) da tese, segundo o caso.

§ 2º - As dissertações e teses deverão ser apresentadas de acordo com as normas técnicas a serem definidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPR.

§ 3º - É vedada a apresentação de exemplares finais de dissertação ou tese produzidos em língua estrangeira.

Art. 60 - A dissertação ou tese será defendida pelo candidato em data, horário e local determinados pelo colegiado do programa, até 60 (sessenta) dias após solicitação da defesa, sob pena de jubilamento.

Parágrafo único – A sessão pública de defesa de dissertação ou tese consistirá na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida da arguição pela banca examinadora. O candidato terá até 60 (sessenta) minutos para apresentação e cada examinador terá um tempo máximo de arguição de 30 (trinta) minutos, seguido de 30 (trinta) minutos para resposta do candidato ou de 60 (sessenta) minutos quando houver diálogo na argumentação.

Art. 61 - A contar da aprovação da dissertação ou tese pela banca examinadora, o aluno terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar, na secretaria do curso, os exemplares definitivos do trabalho.

§ 1º - O aluno, com a supervisão do orientador, deverá incorporar na versão final as modificações exigidas pela banca examinadora.

§ 2º - Será exigido o seguinte número de exemplares definitivos: 01 (um) para a coordenação do programa, 01 (um) para a Biblioteca Central, 01 (um) para a Biblioteca Setorial, 01 (um) para o Acervo Nacional e 01 (um) exemplar para cada membro da banca examinadora, incluindo os suplentes.

§ 3º - O orientador é o responsável pela verificação da incorporação, pelo aluno, das correções determinadas pela Banca Examinadora na versão final da dissertação ou tese.

SEÇÃO XII Da Banca Examinadora

Art. 62 - A banca examinadora de mestrado será composta por, no mínimo, 03 (três) examinadores titulares e 01 (um) suplente; a de doutorado, por, no mínimo, 05 (cinco) examinadores titulares e 01 (um) suplente.

§ 1º - Todos os examinadores deverão apresentar a titulação de doutor, livre docente ou equivalente.

§ 2º - Pelo menos 01 (um) dos integrantes da banca examinadora para mestrado deverá ser estranho ao programa.

§ 3º - Pelo menos 02 (dois) integrantes da banca examinadora para doutorado deverão ser estranhos ao programa, sendo pelo menos um deles estranho à UFPR.

§ 4º - Os docentes aposentados pela UFPR não poderão ser considerados “estranhos à UFPR”, para efeito do disposto no parágrafo anterior, salvo se estiverem vinculados a outra instituição de ensino superior ou de pesquisa.

§ 5º - O orientador é membro nato e atuará como presidente da banca examinadora, podendo ser substituído nesta posição pelo co-orientador ou por membro do comitê de orientação.

§ 6º - Poderá haver mais de um membro do comitê de orientação na banca examinadora de mestrado a não ser no caso previsto no parágrafo anterior.

Art. 63 - Os examinadores avaliarão a dissertação ou a tese considerando o conteúdo, a forma, a redação, a apresentação e a defesa do trabalho, decidindo pela aprovação, ou não aprovação, do trabalho de conclusão do aluno.

Parágrafo único – A ata da sessão pública da defesa de dissertação ou tese indicará apenas a condição de aprovado, sem menção a nota ou conceito.

SEÇÃO XIII Da Concessão de Bolsas

Art. 64 - Para concessão de bolsa de estudo a alunos de programas de pós-graduação *stricto sensu* será exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da comissão de bolsas do programa.

Art. 65 - Para os pedidos de prorrogação de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o candidato deverá apresentar:

- a) relatório sucinto de suas atividades no ano anterior;
- b) histórico escolar das disciplinas cursadas;
- c) projeto de pesquisa atualizado;
- d) parecer do professor orientador ou do comitê de orientação sobre o trabalho de pesquisa do bolsista.

Art. 66 - O bolsista poderá solicitar afastamento de suas atividades no curso para desenvolvimento de pesquisa ou programa acadêmico em outra instituição.

Parágrafo único – O afastamento do curso deverá ser justificado mediante plano de trabalho, aquiescência do professor orientador ou do comitê de orientação e parecer final do colegiado do programa.

Art. 67 - A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determinará o cancelamento da bolsa.

Art. 68 - É vedado o desenvolvimento de qualquer atividade profissional remunerada pelo estudante bolsista, sob pena de cancelamento da bolsa e devolução das mensalidades recebidas, sem prejuízo de outras medidas disciplinares adotadas pelas agências reguladoras de fomento.

SEÇÃO XIV **Dos Recursos Financeiros**

Art. 69 - A aplicação dos recursos destinados ao programa será definida pelo colegiado ou por comissão por este indicada, da qual participarão representantes das diferentes áreas de concentração e dos alunos.

§ 1º - Terão prioridade os pedidos que visem à melhoria da infra-estrutura pedagógica ou laboratorial.

§ 2º - A estratégia de aplicação dos recursos deverá ser comunicada anualmente à PRPPG e divulgada a todos os professores credenciados do programa pelo seu coordenador.

Art. 70 - Ao coordenador caberá apresentar à PRPPG as necessidades de recursos financeiros do programa.

Art. 71 - As reivindicações de recursos por parte de professores credenciados e alunos deverão ser feitas por escrito à coordenação do programa, devidamente instruídas com orçamento.

Parágrafo único – Os pedidos priorizados serão definidos pelo colegiado, ou pela comissão a que se refere o caput do art. 69, que dará ciência e justificativa de suas decisões a todos os solicitantes.

Art. 72 - A PRPPG fará o encaminhamento da prestação de contas às agências financiadoras, quando for o caso.

CAPÍTULO IV Da Titulação, Diplomas e Certificados

Art. 73 - Para obtenção do grau de mestre, o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

- a) obtenção de no mínimo 18 (dezoito) créditos;
- b) aprovação de sua dissertação;
- c) comprovação de ter submetido pelo menos um artigo para publicação em revista técnico-científica com corpo editorial, com aprovação do seu orientador, relativo às suas atividades no curso ou da dissertação, até a entrega da versão definitiva da dissertação;
- d) a critério do colegiado do curso, aprovação em exame de qualificação;
- e) aprovação do exame de suficiência em língua estrangeira, de acordo com o disposto no art. 38 desta Resolução.

Parágrafo único – A exigência do item “c” poderá ser excepcionalmente substituída por outra, a critério do colegiado do programa e ouvido o orientador.

Art. 74 - Para obtenção do grau de doutor, o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

- a) obtenção de no mínimo 36 (trinta e seis) créditos;
- b) aprovação de sua tese;
- c) comprovação de ter submetido pelo menos um artigo para publicação em revista técnico-científica com corpo editorial, com aprovação de seu orientador, relativo a suas atividades no curso ou da tese, até a entrega da versão definitiva da tese;
- d) aprovação em exame de qualificação;
- e) aprovação do exame de suficiência em língua estrangeira, de acordo com o disposto no art. 38 desta Resolução.

§ 1º - Nos casos de doutorado-sanduíche, caberá ao colegiado do programa convalidar as disciplinas feitas em outra instituição e determinar os ajustes que julgar necessários.

§ 2º - Créditos em disciplinas obtidos além do exigido para titulação de mestrado poderão ser utilizados para o doutorado, após parecer do colegiado, com base no plano de estudo do aluno.

Art. 75 - Será exigida do aluno de doutorado a aprovação em exame de qualificação, o qual deverá evidenciar a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos e de sua capacidade crítica.

§ 1º - O exame de qualificação deverá ser regulamentado de acordo com as normas internas de cada programa.

§ 2º - O exame de qualificação deverá ser prestado sob a supervisão e responsabilidade de comissão designada pelo colegiado do programa.

§ 3º - O colegiado do programa poderá dispensar o exame de qualificação ou antecipá-lo para antes da conclusão dos créditos.

§ 4º - Os programas poderão também prever a realização de exame de qualificação para cursos de mestrado.

Art. 76 - Em caráter excepcional, o colegiado do programa poderá autorizar candidato a submeter-se diretamente à defesa de tese para obtenção do grau de doutor, dispensando-o das exigências de inscrição e aprovação no exame de seleção.¹⁶

Parágrafo único – O colegiado do programa definirá a necessidade ou não de créditos em disciplinas, atendidas as exigências do *caput* deste artigo e a formação profissional do candidato.

Art. 77 - O colegiado do programa poderá, excepcionalmente, declarar a validade dos estudos realizados em curso de mestrado ou doutorado para conferir certificado de especialização ao aluno, desde que cumpridas as exigências legais.

Art. 78 - Para a expedição de diploma de mestre e doutor, após cumpridas as exigências regimentais, a secretaria do programa abrirá processo no sistema administrativo informatizado da UFPR para remeter à PRPPG os seguintes documentos exigidos pelo Serviço de Registro de Diplomas:

- a) ofício do coordenador de curso encaminhando o processo;
- b) histórico escolar do aluno;
- c) cópia da ata da sessão pública de defesa da dissertação ou tese;

¹⁶ Alterado pela Resolução nº 31/04-CEPE, de 19 de março de 2004, publicada em 25 de março de 2004.

- d) recibo de depósito legal da Biblioteca Central da UFPR da dissertação ou da tese impressa e em meio digital; o CDROM deverá conter uma cópia completa da dissertação ou tese, inclusive os anexos, sendo a sua disponibilidade sujeita à autorização do autor;¹⁷
- e) cópia do recibo da guia de pagamento da taxa de expedição de diploma;
- f) cópia do diploma de graduação e cópia do diploma de mestre, no caso de doutor, quando couber, a resolução do reconhecimento de notório saber, conforme o disposto no art. 76 desta Resolução;
- g) cópia da declaração de suficiência em uma língua estrangeira para mestrado, e em duas línguas estrangeiras para doutorado;
- h) cópia de declaração de suficiência em língua portuguesa se estrangeiro;
- i) fotocópia da carteira de identidade.

Art. 79 - Após registro na PRPPG, o diploma, acompanhado dos demais documentos, será encaminhado à Divisão Geral de Diplomas, que procederá o seu registro nacional.

Art. 80 - Nos diplomas de mestrado e de doutorado deverão constar a designação da área de conhecimento, o nome do curso e, quando couber, a área de concentração.

CAPÍTULO V

Do Acompanhamento e Administração dos Programas e Cursos

Art. 81 - À Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação compete supervisionar o funcionamento dos programas e cursos de pós-graduação, propondo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Universitário as medidas necessárias para seu bom andamento.

Parágrafo único – Funcionará junto à PRPPG um colegiado dos coordenadores de programas de pós-graduação, ou de seus representantes de área indicados de acordo com normatização específica, que promoverá debates sobre a pós-graduação *stricto sensu* e encaminhará sugestões ao CEPE e à Administração Superior.

Art. 82 - A PRPPG fará o acompanhamento dos programas e cursos por meio de relatórios anuais, na forma praticada pela agência reguladora de fomento.

Art. 83 - Os colegiados fixarão as Normas Internas de cada programa de pós-graduação, os quais versarão sobre pontos complementares a esta Resolução e específicos de cada programa.

¹⁷ Alterado pela Resolução nº 64/04-CEPE, de 18 de junho de 2004, publicada em 23 de junho de 2004.

Parágrafo único – Compete a cada colegiado manter atualizadas as Normas Internas vigentes do programa de pós-graduação, as quais deverão ser remetidas à PRPPG pelo coordenador.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 84 - A PRPPG e a Biblioteca Central desenvolverão estudos e apresentarão proposta para a padronização definitiva da apresentação de dissertações e teses produzidas na UFPR, a serem concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de aprovação desta Resolução.

Art. 85 - A PRPPG proporá a regulamentação dos aspectos específicos da implantação de cursos de mestrado profissional na UFPR através de normatização complementar, a ser submetida ao CEPE no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de aprovação desta Resolução.

Art. 86 - Os departamentos serão responsáveis pela capacitação de docentes para o ensino de pós-graduação, com apoio da Administração Superior da UFPR através da PRPPG.

Art. 87 - As decisões dos colegiados de programas de pós-graduação serão suscetíveis de recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 88 - Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 89 - Os programas de pós-graduação da Universidade Federal do Paraná deverão rever suas Normas Internas, em conformidade a esta Resolução, em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua aprovação pelo CEPE.

Art. 90 - Esta resolução deverá ser revista pelo CEPE no prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 91 - As presentes normas entrarão em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as Resoluções nº 46/97, 95/99, 96/99 e 34/01-CEPE e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2003.

Carlos Augusto Moreira Júnior

Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 62/03-CEPE

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTO DE CRIAÇÃO DE CURSOS DE MESTRADO E/OU DOUTORADO

I - IDENTIFICAÇÃO DO CURSO:

- a) denominação: nome do curso, nível (mestrado/doutorado), área e subárea (conforme tabela da CAPES/CNPq) e áreas de concentração;
- b) indicação das linhas de pesquisa e dos principais trabalhos realizados ou em andamento na(s) unidade(s) didática(s) envolvida(s) no curso;
- c) endereço completo, contendo unidade administrativa vinculada, código de endereçamento postal, cidade, estado, telefone, fax, endereço eletrônico e “home-page”, se houver;
- d) nome do coordenador na data do envio da proposta;
- e) ano de início de funcionamento efetivo ou previsão de início.

II - HISTÓRICO:

Breve histórico da instituição e das atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas na(s) área(s) de concentração do curso em questão.

III - PROPOSTA:

- a) caracterizar a missão do curso, sua relevância, seus objetivos, articulação entre ensino e pesquisa e entre graduação e pós-graduação;
- b) explicitar a(s) finalidade(s), organização e regime de funcionamento.

IV - CORPO DOCENTE:

- a) apresentar o quadro dos docentes permanentes, participantes e visitantes que se disponham a colaborar eventualmente com o curso proposto, contendo as seguintes informações sobre os professores: nome, formação, titulações, instituição que concedeu o título e ano de obtenção, regime de trabalho e unidade a que se encontra vinculado, disciplina(s) pela(s) qual(is) será responsável, linha(s) de pesquisa(s) em que está envolvido, número de orientandos previstos;
- b) anexar currículo de cada professor no modelo da Plataforma Lattes do CNPq, selecionando a atuação profissional e a produção científica, tecnológica e artística dos últimos 05 (cinco) anos.

V - ESTRUTURA DO CURSO:

- a) listar as disciplinas obrigatórias, eletivas e optativas, acompanhadas das ementas e bibliografia básica, contendo código, carga horária teórica e prática, número de créditos correspondentes e nível em que serão ministradas (mestrado/doutorado);
- b) especificar o regime de créditos, o sistema de seleção e aprovação de alunos, o número de vagas, etc.

VI - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA E FINANCEIRA:

- a) relacionar laboratórios, oficinas e demais instalações exigidas pela especificidade do curso, sendo dispensáveis descrições minuciosas e anexos comprobatórios;
- b) apresentar a lista dos principais títulos de periódicos nacionais e estrangeiros da área de conhecimento assinados pela biblioteca que atende ao curso;
- c) indicar facilidades de acesso à informação de que o curso dispõe (redes, bancos de dados, etc.);
- d) indicação dos recursos financeiros que atenderão às necessidades do curso e suas fontes.

VII - ANEXOS AO PROCESSO:

- a) ata(s) departamental(is) e setorial(is);
- b) currículo Lattes do CNPq dos professores;
- c) currículo do curso (conforme Seção III, do Capítulo III);
- d) normas internas (conforme Artigo 89).

REGIMENTO GERAL DOS PROGRAMAS E CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UFPR

RESOLUÇÃO N.º 62/03-CEPE

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS.....	1
CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS.....	2
SEÇÃO I - DO COLEGIADO DO PROGRAMA.....	3
SEÇÃO II - DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR.....	5
SEÇÃO III - DA SECRETARIA.....	6
CAPÍTULO III - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO.....	6
SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS.....	6
SEÇÃO II - DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA.....	7
SEÇÃO III - DO CURRÍCULO E DAS DISCIPLINAS.....	7
SEÇÃO IV - DA PRÁTICA DE DOCÊNCIA.....	9
SEÇÃO V - DO CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES.....	10
SEÇÃO VI - DAS VAGAS.....	11
SEÇÃO VII - DA SELEÇÃO E ADMISSÃO.....	12
SEÇÃO VIII - DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO NAS DISCIPLINAS.....	14
SEÇÃO IX - DO PROFESSOR ORIENTADOR E COMITÊ DE ORIENTAÇÃO.....	15
SEÇÃO X - DO APROVEITAMENTO E PRAZOS.....	16
SEÇÃO XI - DO PROJETO, DISSERTAÇÃO E TESE.....	17
SEÇÃO XII - DA BANCA EXAMINADORA.....	19
SEÇÃO XIII - DA CONCESSÃO DE BOLSAS.....	20
SEÇÃO XIV - DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	20
CAPÍTULO IV - DA TITULAÇÃO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS.....	21
CAPÍTULO V - DO ACOMPANHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS E CURSOS.....	23
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	24
ANEXO.....	25